



RESOLUÇÃO nº 082 de 26 de março de 2.001

Estabelece critérios, normatiza, fixa prazos para avaliações e solicitação de revisão de provas, exame final, testes, trabalhos e outros.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições e em conformidade com deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em 21 de março de 2.001 (Ata nº 046),

RESOLVE:

Art. 1º - A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada, progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no Plano de Ensino, obedecido o Regimento Geral da UNIPLAC.

Parágrafo Único : Cada professor deverá, no primeiro dia de aula, divulgar o Plano de Ensino da disciplina e discutí-lo com os alunos, fazendo constar, entre outros, os seguintes itens :

- a. identificação;
- b. ementa;
- c. objetivos;
- d. conteúdo programático;
- e. metodologia de ensino-aprendizagem;
- f. número de avaliações obrigatórias com respectivos instrumentos e cronograma;
- g. bibliografia.

Art. 2º - As provas, trabalhos e similares, objeto de pedido de revisão ou não, com exceção do exame final, deverão ser entregues pelo professor aos alunos e discutidos diretamente com eles.

§ 1º - O prazo previsto para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua realização.

§ 2º - O docente deverá registrar no diário de classe a data de divulgação do resultado das avaliações.

Art. 3º - Havendo discordância do conceito obtido na avaliação, será permitido ao acadêmico o pedido de revisão, por requerimento com a devida fundamentação, que deverá dar entrada via Protocolo da Instituição, destinado ao Coordenador do Curso, no prazo de 10 (dez) dias após a data da divulgação do seu resultado.

Parágrafo único - O requerente deverá explicitar detalhadamente os aspectos discordantes, seja em critérios, seja em conceitos atribuídos, relacionando, inclusive, o referencial teórico que embasou suas pretensões.

Art. 4º - Após entrada no Protocolo, o requerimento chegará ao Coordenador de Curso, que o encaminhará ao Professor da disciplina para análise e decisão.

Parágrafo Único : A revisão pelo Professor deverá ser feita obrigatoriamente na presença do aluno, e se o requerente persistir não concordando com o conceito, poderá recorrer ao respectivo Colegiado de Curso, para reanálise da decisão do professor da disciplina, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º - O Coordenador de Curso designará uma comissão de 3 (três) professores do respectivo colegiado para reanalisar as fundamentações do requerente e do professor da disciplina e emitir parecer, que será submetido ao Colegiado de Curso para análise e decisão, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único : Após a decisão do Colegiado de Curso, o resultado será entregue à Secretaria Acadêmica para os devidos encaminhamentos.

Art. 6º - Serão aceitos pedidos de revisão de conceitos de avaliações (exame final, provas, testes, trabalhos, fichas de leitura, relatórios, estudos de casos), elaborados a tinta, datilografados ou digitados, salvo casos excepcionais que não se enquadrem, que poderão ser examinados mediante requerimento que identifique os fatos, devidamente fundamentado, sem o que serão indeferidos liminarmente.

Art. 7º - Os conceitos semestrais, de provas finais e os conceitos finais deverão ser publicados pela Secretaria Acadêmica, obedecidos os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 127, de 03 de fevereiro de 1997.

Lages, 26 de março de 2001.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora